



**PO25 - TAÇA PRESIDENTE DA REPÚBLICA
SENIORES MASCULINOS
REGULAMENTO DA PROVA - ÉPOCA 2008/2009**

I - RECOMPENSAS E PRÉMIOS

Art.º 1.º - Ao vencedor da competição será atribuída uma Taça e vinte medalhas e ao finalista vencido vinte medalhas.

II - CLUBES PARTICIPANTES

Art.º 2.º - Prova de Inscrição obrigatória para os clubes participantes na PO.01 e PO.02 e facultativa para os Clubes da LPA, PO.03 e Campeonatos Regionais.

Paragrafo Único – 1 – As deslocações dos clubes participantes nas competições organizadas pela FAP, às Regiões Autónomas são efectuadas de acordo com os critérios de financiamento definidos pelo Instituto do Desporto de Portugal.

III - JOGADORES PARTICIPANTES

Art.º 3.º - Nesta competição podem participar todos os jogadores qualificados por cada clube para o respetivo CN ou Regional, excepto os que se encontrarem a cumprir “Penas de Suspensão”.

IV TREINADORES

Art.º 4.º - Aplica-se o disposto para o respetivo Campeonato Nacional de cada clube participante

V - FORMA DE DISPUTA

Art.º 5.º - Esta prova é disputada num sistema de eliminatórias directas a uma só volta e a sua estrutura será comunicada em Circular, após o terminus do período de inscrição.

- 1 – Entrada sucessiva dos clubes a partir dos Campeonatos Regionais com integração progressiva dos clubes Nacionais.
- 2 – Os clubes do Campeonato Nacional e Liga Profissional que se inscreverem, participam apartir dos 1/16;
- 3 – 1/2 e Final em regime de Concentração
- 4 – Jogadores Seleções Nacionais – Os clubes com jogadores convocados para as Seleções Nacionais, não podem utilizar esses jogadores quando houver coincidencia das datas dos jogos com os trabalhos das Seleções.





VI – DESEMPATES

Art.^º 6.^º - Aplica-se o previsto para a Taça de Portugal (PO 20)

VII - HORÁRIO DOS JOGOS E MARCAÇÕES

Art.^º 7.^º Aplica-se o previsto na PO 20.

VIII - ENTRADA NOS RECINTOS E ORGANIZAÇÃO

Art.^º 8.^º - De acordo com o estipulado no **Documento Complementar dos Regulamentos Específicos das Provas Oficiais**.

1. Todos os clubes têm, obrigatoriamente, de indicar o(s) Director(es) de Campo que serão responsáveis por zelar pelas condições exigidas pela FAP, Delegado da FAP e Árbitros. Os Director(es) de Campo devem cumprir escrupulosamente o estipulado nos documentos complementares dos Regulamentos Específicos das Provas Nacionais.

IX - CAMPOS

Art.^º 9.^º - De acordo com o estipulado na PO 20

Art.^º 10.^º - A homologação dos campos é da responsabilidade da FAP.

O pedido de homologação deve ser dirigido à FAP nos prazos estipulados em CO, e em documento próprio.

X - CASOS OMISSOS

Art.^º 11.^º - Este RE anula todas as disposições que o contradigam na Regulamentação em vigor. A tudo o que não vem especificado neste RE aplica-se o RG da FAP e Associações.

